

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 1310/2012 de 27 de Setembro de 2012**

---

Considerando a pretensão do requerente José David Borges Mendonça, contribuinte fiscal n.º 187392552, residente à Rua do Canto da Cruz, n.º 1, freguesia de São Pedro Nordestinho, concelho do Nordeste, de proceder à alteração de relevo natural, com demolição de combros, nos prédios sitos ao Burguete, freguesia de São Pedro Nordestinho, concelho de Nordeste, com os artigos matriciais n.º 2669 e 2672.

Considerando que a referida intervenção não terá como consequência a diminuição da capacidade produtiva das parcelas envolvidas.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, a alteração de relevo natural, com demolição de combros, nos prédios rústicos incluídos na Reserva Agrícola Regional, sitos ao Burguete, freguesia de São Pedro Nordestinho, concelho de Nordeste, com os artigos matriciais n.º 2669 e 2672.
- 2 - Sempre que se diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas das parcelas envolvidas, considerará o IROA S.A., a existência de infração e solicitará a reposição da situação anterior nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho.

20 de setembro de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.